

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: CANT111224 de 11 de Dezembro de 2024
DATA: 11/12/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98984079866

E-mail: assecom@cantanhede.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Paulo Rodrigues, 01 - Centro - CEP: 65465-000 - Cantanhede
MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Cantanhede



CPF: ***912133**

Data: 11/12/2024

IP com n°: 192.168.1.15

www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1642

1642

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL: 435/2024 - DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME NO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE – MA



GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL: 435/2024

Lei nº 435 de 06 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME no município de Cantanhede – MA”.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação do Município de Cantanhede -MA, órgão de deliberação coletiva e participativa, que possui caráter normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I – Analisar as prioridades da política de educação;
- II – Participar da elaboração ou reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no monitoramento da execução da política de educação;
- IV – Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária dos recursos vinculados à educação, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI – Propor critérios de qualidade para funcionamento dos serviços públicos e privados de educação;
- VII – Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas no que tange à prestação de serviços de educação;
- VIII – Manter intercâmbio em os Conselhos Federal e Estadual de Educação;
- IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de educação públicos e privados;
- X – Deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de escolas, e cursos a serem mantidos pelo município;
- XI – Autorizar, credenciar e inspecionar instituições de educação infantil e mantidas pela iniciativa privada;
- XII – Manifestar-se quanto a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público vinculados ao ensino fundamental a serem instalados no município;
- XIII – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Executivo ou Legislativo Municipal por entidades de âmbito municipal.;
- XIV – Elaborar seu Regimento Interno;

XV – Responder por outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 11 (onze) membros sendo:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - II – 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;
 - III – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais;
 - IV – 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais;
 - V – 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal;
 - VI – 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes, caso existente;
 - VII – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.
- § 1º -** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:
- I - Estudantes que não sejam emancipados;
 - II - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços públicos delegados por concessão ou permissão.
- § 2º -** Cada titular do CME, terá 01 (um) suplente, oriundo do mesmo segmento representativo;
- § 3º -** Somente será admitida a participação no CME, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§1º - O presidente do conselho será indicado pelo plenário, entre os pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§2º - É vedado ao Secretário Municipal de Educação exercer o mandato de presidente do conselho.

Art. 5º - O CME reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público relevante;
- II – Os membros do CME serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercalados no período



de 1 (um) ano;
III – Os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Cantanhede

A

SEÇÃO II **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CME terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O Plenário tem natureza de órgão de deliberação máxima;**
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo o Presidente ou por decisão da maioria dos seus membros;**
- III – Para as realizações das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CME que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;**
- IV – Cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;**
- V – As decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções.**

Art. 7º - A Secretaria de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do CME, as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação;**
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos;**
- III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CME e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;**

Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
Parágrafo Único – As resoluções do CME, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 207/2009.

Cantanhede, 06 de dezembro de 2024



EQUIPE DE GOVERNO

José Martinho dos Santos Barros Barros
Prefeito

Juarismar da Conceição Santos
Vice-prefeito

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretaria Municipal de Administração - SECADM

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação - SECEDU

Antônio Araújo Silva Teixeira
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Wilson Brito Ferreira
Secretaria Municipal de Agricultura - SECAGR

Francisco Cilas da Silva Oliveira
Controladoria Geral do Município - CGM

Gersina Loiola de Carvalho Barros
Secretaria Municipal da Mulher - SEMU

Ligia Mara Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social - SECAS

Luann Maycon Avelino Martins
Secretaria de Cultura - CULTURA

Oswando Quaresma do Lago
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SEC.RH

Ronaldo Cruz Silva
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

Nelio dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

Milena Suelin Sousa Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SECS

Maria Alexandra da Silva de Alcantra
Secretaria Municipal de Governo - SECGOV

Tainan de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

